

Parecer 2 - CCT



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TAQUIGRAFIA

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
12 12 2013	16h30min	ORDINÁRIA	277

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) –
s/Célia – s/revisão: Luciano.

Revisor: Luciano – R08

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, Srs. Deputados, parecer da CCJ ao Projeto de Lei nº 1.502, de 2013,
de autoria do Deputado Robério Negreiros, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de
inscrição no cadastro fiscal do Distrito Federal de empresas prestadoras de serviço
na forma que especifica”

Sr. Presidente, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça fazer a análise
exclusivamente da admissibilidade. Na hipótese, nós fazemos a análise do Projeto de
Lei nº 1.502, de 2013. Essa é a análise. Ela pode ser proposta por Parlamentar, não
está no nível exclusivo de proposta pelo Poder Executivo, e não encontra nenhum
óbice no plano jurídico à sua admissibilidade. De maneira que o debate, no terreno
da CCJ, V.Exa. sabe, não é de mérito, é de admissibilidade.

Considero o Projeto de Lei nº 1.502, de 2013, admissível.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da
Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Assessoria de Plenário
PL N.º 1502 / 13
Data 17/12

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PL N.º 1502 / 12
Folha 29